



## RESOLUÇÃO 1/2017 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOPATOLOGIA

Normatiza a concessão de bolsas CNPq e orienta o uso correto da taxa de bancada do CNPq no âmbito do PPG-Fitopatologia e transcreve partes das RNs 17/2006 e RN 08/2008 do CNPq. Aprovada na Reunião da Comissão de Pós-Graduação em 14/07/2017

Os recursos públicos postos à disposição do estudante de doutorado que recebe bolsa do CNPq são designados ao apoio dos trabalhos de pesquisa de doutorado. Não podem ser considerados complemento de bolsa ou premiação por desempenho e tem sua utilização explicitamente destinada ao trabalho de Tese.

Fazer a gestão supervisionada desses recursos ajuda a preparar o doutorando para a gestão de verbas públicas de pesquisa.

O estudante que recebe esses recursos deve atentar para duas diretrizes importantes:

- a) Não utilizar os recursos sem comunicar antes ao seu orientador.
- b) Não utilizar os recursos sem comprovação de despesa (Nota Fiscal, Recibo, Canhoto de passagem, diárias de hotel, etc).

### **1. Distribuição das bolsas do CNPq pelo Programa de Pós-Graduação em Fitopatologia da Universidade de Brasília**

As bolsas do CNPq, que incluem taxa de bancada, serão distribuídas pelo PPG-FIT, ouvida a Comissão de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade, levando em conta os seguintes critérios de desempenho, em ordem decrescente de importância:

- a) Porcentagem de completude de créditos do doutorado. No caso de empate, o desempate será pela data de ingresso mais antiga.
- b) Índice de rendimento acadêmico (IRA). Permanecendo o empate, será levada em conta a colocação no respectivo processo de seleção.

### **2. Utilização dos Recursos**

Os recursos devem ser utilizados pelo estudante, de comum acordo com o orientador, para os seguintes fins:



- Material bibliográfico (livros e periódicos) – Considerados Bens de Capital, devem ser doados à Biblioteca da Universidade de Brasília quando da titulação.
- Material de escritório (softwares, papel, cartuchos de impressão, etc.);
- Reagentes e insumos, material de consumo para laboratório, campo, etc;
- Taxas de inscrição e hospedagem em congressos;
- Pagamento de passagens aéreas ou terrestres;
- Combustível para pesquisa de campo;
- Impressão das teses (versão final).
- Equipamento, – Considerados Bens de Capital, devem ser doados à Universidade de Brasília quando da titulação.

### 3. Prestação de Contas

A prestação de contas do uso da Taxa de Bancada, com devidos comprovantes, deve ser apresentada pelos estudantes de doutorado à Coordenação do PPG-FIT, ao final de cada ano letivo com descrição resumida por tipo de despesa, sem prejuízo da Prestação de Contas final a ser apresentada diretamente pelo aluno junto ao CNPq.

Qualquer compra deve ser comprovada por meio de nota fiscal ou recibo, onde constem o nome e CPF do doutorando, data da compra e descrição do produto. Após a prestação de contas, os recibos devem ser guardados por um período de 5 anos para eventual fiscalização por órgãos da União.

### 4. Destinação dos Bens

Ao término da bolsa, todos os bens patrimoniais, equipamentos e materiais permanentes adquiridos com apoio financeiro do CNPq, deverão ser doados à Universidade de Brasília.

---

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE BOLSAS:

#### 1. Condições para recebimento das bolsas (Resolução Normativa CNPq 17/2006):

- a) estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação beneficiário de bolsas;
- b) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- c) ser selecionado e indicado pela coordenação do curso;
- d) não ser aposentado;
- e) estar em gozo de licença ou afastamento sem remuneração/salário ou, ainda, ter o contrato suspenso com a instituição empregadora;



f) não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com a bolsa do CNPq, exceto:

- quando contratado como professor substituto nas instituições públicas de ensino superior, desde que devidamente autorizado pela coordenação do curso com a anuência do orientador;
- docentes e pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, matriculados em cursos de pós-graduação com conceito 5, 6 ou 7 e distantes mais de 250 Km (duzentos e cinquenta quilômetros) da instituição de origem. Nestes casos, o bolsista deve comprovar o afastamento autorizado pela instituição de origem e se comprometer, por escrito, a retornar à sua instituição pelo tempo de recebimento da bolsa ou, alternativamente, ressarcir o CNPq pelo montante recebido com as correções previstas em lei. O coordenador do curso será o responsável e o depositário desses documentos.

## **2. Obrigações do bolsista (Resolução Normativa CNPq 17/2006):**

- a) dedicar-se integral e exclusivamente às atividades de pesquisa ou ensino/pesquisa determinados pelo curso;
- b) manter o currículo atualizado na Plataforma Lattes, registrando a condição de bolsista do CNPq;
- c) ressarcir o CNPq quanto aos recursos pagos em seu proveito, atualizados pelo valor da mensalidade vigente no mês da devolução, no caso de abandono ou desistência de própria iniciativa, sem motivo de força maior, ou pelo não cumprimento das disposições normativas, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que se configurar o abandono ou desistência. Não cumprido o prazo citado, o débito será atualizado monetariamente, acrescido dos encargos legais nos termos da lei (IN 35/2000, Art. 11, III, TCU);
- d) devolver ao CNPq eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos podem ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas, ou ser objeto de cobrança administrativa;
- e) encaminhar ao coordenador do curso relatório técnico final e, no caso de doutorado, cópia da prestação de contas das taxas de bancadas efetivamente recebidas; e
- f) encaminhar ao CNPq, em formulário eletrônico específico, relatório técnico final e prestação de contas das taxas de bancada com a aprovação do orientador.

## **3. Duração das bolsas (Resolução Normativa CNPq 17/2006):**

- a) mestrado - até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis;
- b) doutorado regular, até 48 (quarenta e oito) meses, improrrogáveis;

- Na contagem do tempo serão contabilizadas as mensalidades recebidas de outras agências, para a mesma finalidade.

- O aluno deverá conservar em seu poder, por 5 (cinco) anos, a partir da última despesa, os respectivos comprovantes de utilização da taxa de bancada, assinados pelo aluno e seu orientador.



- Se o aluno se titular antes do prazo de vigência da bolsa, a mesma retorna automaticamente ao curso tão logo o coordenador atualize a situação no sistema.

- A mudança de orientador dentro de um mesmo curso fica a critério do Coordenador, porém, a duração da bolsa permanece inalterada. No caso de mudança de curso, a bolsa não acompanha o aluno.

#### **4. Disposições Finais (Resolução Normativa CNPq 17/2006):**

- É vedado acumular bolsas do CNPq ou bolsas do CNPq com as de outras agências nacionais ou internacionais;

- É permitido, em relação às bolsas de mestrado e doutorado:

- a) conceder a bolsa a estrangeiro com situação regular no País;
- b) afastamento para estágios de até 6 (seis) meses em outras instituições do País ou exterior, com manutenção da bolsa, sem ônus adicional e sem acúmulo de benefício, desde que justificado pelo orientador e aprovado pelo CNPq;
- c) afastar-se do curso na vigência de bolsa sanduíche no País ou exterior. Nesses casos a percepção das bolsas de doutorado fica temporariamente suspensa;

---

#### **INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE TAXAS DE BANCADA (Resolução Normativa CNPq 17/2006):**

##### **1. Finalidade e Pagamento**

- As taxas de bancada destinam-se à manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento da programação acadêmica, da pesquisa e do projeto de tese, só podendo ser aplicados com a concordância do orientador / supervisor.

- O valor relativo à taxa de bancada será liberado mensalmente ao bolsista, sendo creditado na mesma conta bancária de recebimento da mensalidade da bolsa.

##### **2. Utilização dos Recursos**

- Os recursos deverão ser utilizados durante o período de vigência da bolsa, acrescido de 30 (trinta) dias; sendo que o saldo não utilizado deverá ser devolvido ao CNPq, em até 60 (sessenta) dias após o término da bolsa, por meio do formulário [Guia de Recolhimento - GR](#), que deverá ser emitido a partir da página do CNPq na internet (<http://www.cnpq.br>), autenticada pelo banco e encaminhada ao Serviço de Bolsas a Cursos de Pós-graduação do CNPq.

- **É vedada** a utilização dos recursos provenientes da taxa de bancada para:

- a) pagamento de despesas realizadas em data anterior ao pagamento da primeira mensalidade da taxa, bem como de despesas posteriores ao término da vigência prescrita no subitem 3.3.1;



- b) pagamento a pessoa física, a qualquer título;
- c) despesas com alimentação, bebidas, combustíveis e transporte, exceto quando houver deslocamento que exija pernoite fora da região metropolitana ou do município sede e no desempenho de atividades pertinentes ao projeto; e
- d) obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação.

### 3. Prestação de Contas

- A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário, ao final da vigência prescrita no subitem 3.3.1, junto com o relatório técnico.
  - O beneficiário deverá manter em seu poder, por 5 (cinco) anos a partir do término da vigência da bolsa, os comprovantes dessas despesas, caso de eventual fiscalização pelo CNPq.
  - O CNPq auditará periodicamente a utilização dos recursos e a comprovação correspondente, por amostragem.
  - O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas, será considerado inadimplente, terá suspensão o pagamento, bem como a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.
  - O beneficiário inadimplente deverá ressarcir integralmente ao CNPq os recursos concedidos, atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento até a data do ressarcimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação da ocorrência.
  - Quando da titulação, desistência ou cancelamento da bolsa, o beneficiário deverá apresentar relatório final de despesas juntamente com o relatório técnico, no prazo máximo de, até 60 (sessenta) dias, por meio de formulário eletrônico específico.
-